



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 80
Ass. 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2021

Processo Administrativo: 007/2021

Dispensa: 005/2021

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato a Sra. Aparecida Andre de Jesus Nogueira, portadora da CIRG nº 9.999.320-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 878.167.338.87 e do outro lado a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 231, Conj. 1501, Encruzilhada, na Cidade Santos/SP, CEP: 11.050-251, Tel. (13) 3878-8400 inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.340.009/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Balconi Nakamura**, brasileiro, portador do CIRG nº 301.284-07 SSP/SP, e CPF nº. 286.285.508-10 têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **contratação de empresa de consultoria especializada na área de investimentos**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 007/2021, Dispensa de Licitação nº 005/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em Serviço de Consultoria/Assessoria Financeira e Investimentos para o ano de 2021 junto ao JATEIPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name "Leticia S." written below it.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 81
Ass. 8

Servidores de Jateí – MS, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando as Instruções Normativas de nº 01 a 10 de 2018 conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, mediante apresentação de requisições, em até 05 (cinco) dias do requerimento.

4.2. Os serviços contratados englobam aqueles contidos no Termo de Referência bem como na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

11	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
11.022	REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL – JATEIPREV
09.272.0020.2054	MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0313	RED
3390.39.79.00.00	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
1.03.000	FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

al [assinatura] [assinatura] [assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls. 82
Ass. gy

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

al
MM
p
Antônio B.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 83
Ass. 4

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 10 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 84
Ass. 14

Eraldo Jorge Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Eduardo Balconi Nakamura
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATADA

FISCAL:

Aparecida Andre de Jesus Nogueira

TESTEMUNHAS:

Letícia Sobral de Araújo
CPF: 057.146.531.57

Dayana da Silva Vieira
CPF: 040.489.631.63



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Fundo Municipal De Previdência Social
CNPJ 11.713.727/0001-32



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviço de Consultoria/Assessoria Financeira e Investimentos para o ano de 2021 junto ao JATEIPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí – MS, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando as Instruções Normativas de nº 01 a 10/2018.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Em cumprimento às exigências da SPS – Secretaria de Previdência Social em Brasília-DF, Portaria MPS 464/2018, todos os RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social devem apresentar anualmente ao sistema Cadprev-SPS (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social), documentos que contenham a demonstração da Política de Investimentos e Financeira, o qual faz parte integrante da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, sendo a do JATEIPREV, devidamente cadastrada sob o nº 98910-187483.

Assim, para o desenvolvimento de suas atribuições e ao bom andamento do JATEIPREV, se faz necessária a contratação de empresa especializada que preste serviços de assessoria financeira conforme especificações abaixo relacionadas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que se pretende contratar englobam:

1. **O serviço de consultoria em investimentos** voltado à RPPS tem como principal objetivo, proporcionar aos gestores do Comitê de Investimentos Jateiprev, a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva, onde todos têm acesso através de um sistema on-line, numa plataforma que permite de maneira clara obter todas as informações dos rendimentos referentes às aplicações financeiras nas devidas carteiras de investimentos.

Acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira de investimentos, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

2. **Informações relevantes prestadas ao CADPREV-Secretaria de Previdência Social em Brasília-DF**, com envio periódico conforme estabelecido por lei, dos seguintes itens que fazem parte integrante das informações contidas na nossa CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária:

- **Auditoria dos RPPS** (Critérios sobre as aplicações, etc.);
- **Informações Contábeis** (Critérios de Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público, bem como envio das informações e dados contábeis, orçamentos e fiscais);
- **Informações Previdenciárias e Repasses** (Critérios sobre o DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bem como encaminhamento à SPPS);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Fundo Municipal De Previdência Social
CNPJ 11.713.727/0001-32



Fis. 86
Ass. 14

- **Investimentos dos Recursos Previdenciários** (Critérios sobre a consistência e encaminhamento à SPPS da DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos);
- **Outros** (Critérios sobre as aplicações financeiras com Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional – previsão legal e existência do colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados – Conselhos Previdenciário e Fiscal, bem como a inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios).

A empresa a ser contratada ainda deve prestar serviços gerais de assessoria emitindo:

- Relatórios e editoriais de acompanhamento do mercado financeiro, sempre nos indicando as melhores carteiras para aplicações dos investimentos do Jateiprev;
- Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente; Relatórios de Análises de Rentabilidade;
- Monitoramento Trimestral sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável, cumprindo a Portaria NPS 519 de 24 de Agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- Enquadramento das carteiras e dos fundos de investimentos sob o critério da Resolução CMN 3.922/10 e outras que vierem a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramentos;
- Compromisso geral em todas as áreas que abranjam o processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos), orientando, conferindo documentos, controlando dados, bem como auxiliando em todos os procedimentos de atualização cadastral junto às administradoras de recursos, tudo observadas as disposições contidas no Art. 3º, inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, apresentando sempre as melhores alternativas do mercado para melhor gestão dos recursos do Jateiprev, podendo ministrar cursos e palestras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem na área financeira.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

A validade das Proposta apresentada ao Jateiprev para execução de todos os serviços acima descritos referentes à Assessoria Financeira para o ano de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Jateí – MS, 18 de janeiro de 2021.

Aprovado por:

DAYANA SILVA VIEIRA
Presidente do Conselho Previdenciário